

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** vem apresentar as justificativas para o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026-SEMA**, para o seguinte objeto: O OBJETO DESTES TERMOS VISA À COOPERAÇÃO MÚTUA, COLIMANDO O DESENVOLVIMENTO E INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA NA VILA PREÁ, CAVALO BRAVO, CAIÇARA E FORMOSA, NO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE.

Organização Da Sociedade Civil: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE COLETA SELETIVA E REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO BAIXO ACARAU

CNPJ: 42.202.110/0001-86

Endereço: Sit Cavalo Bravo, S/N, Caiçara, Cruz - Ceará

Valor: O valor estimado é de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), anual, dentro dos limites fixados neste instrumento, liberados mensalmente de acordo com Plano de Trabalho, conforme apresentação de prestação de contas mensais.

Período: 12 (doze) meses;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda nas Leis Municipais nº 884/2025 e 954/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais De Coleta Seletiva E Reaproveitamento De Materiais Recicláveis Do Baixo Acarau/CE, bem como nos art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 2021.01.05/001 de 05 de Janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem por finalidade a celebração de parceria com a cidade de CRUZ, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC, conforme condições estabelecidas).

A presente inexigibilidade de chamada pública visa à cooperação mútua colimando o desenvolvimento e intensificação das ações DE COLETA SELETIVA NA VILA PREÁ, CAVALO BRAVO, CAIÇARA E FORMOSA, NO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE.

A contratação decorrente desse processo de inexigibilidade de Chamada Pública ocorrerá com fundamento nas Leis Municipais nº 884/2025 e 954/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais De Coleta Seletiva E Reaproveitamento De Materiais Recicláveis Do Baixo Acaraú/CE, razão pela qual a contratação deverá ocorrer necessariamente com a referida entidade, fundamentado na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, bem como nos art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 2021.01.05/001 de 05 de Janeiro de 2021.

Análise do Preço

A razoabilidade do valor da parceria decorrente da inexigibilidade de chamamento público resta presente, sendo os valores praticados indicados na Lei Municipal nº 954/2026.

Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e o cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista. No caso em tela, a Organização da Sociedade Civil preencheu os referidos requisitos.

Decisão

Ante ao exposto, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II, da Lei 13.019/2014 c/c as Leis Municipais nº 884/2025 e 954/2026, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se a presente justificativa no sítio eletrônico do município de Cruz - <https://cruz.ce.gov.br>, em conformidade com o disposto no art. 31, § § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cruz/CE, 03 de julho de 2026.

MARIA JOSÉ DE FARIAS
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE